

**Processo n.:** @REP 20/00044250

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes a receitas e despesas relativas ao evento Festival do Camarão quanto aos exercícios de 1998 a 2016

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 621/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação decorrente de conversão de denúncia à Ouvidoria, formulada pelo Sr. Sérgio de Oliveira, por meio da qual relata supostas irregularidades na realização do 20º Festival do Camarão, promovido pela Prefeitura Municipal de Imbituba no presente exercício, bem como nas edições de 1998 a 2016 (fs. 02-66).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Sérgio de Oliveira e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 17/2020

**Data da sessão n.:** 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC